



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Processo: 1095492
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público de Contas
Representados: Saulo Terror Giesbrecht e Magnus Eduardo Oliveira da Silva
Jurisdicionados: Municípios de Belo Horizonte, Sabará, Sete Lagoas e Vespasiano

Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, oferecida pelo Ministério Público de Contas, em razão de possíveis irregularidades relativas à acumulação de cargos, pelo Sr. Saulo Terror Giesbrecht, em 2017, nos Municípios de Belo Horizonte (dois cargos), Sabará (um cargo), Sete Lagoas (um cargo) e Vespasiano (um cargo).

Inicialmente, com vistas a apurar eventual dano ao erário, encaminhei o feito à Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental de Belo Horizonte (CFAMGBH), para elaboração de exame técnico.

No relatório técnico acostado à peça 13, a referida unidade técnica procedeu ao exame dos autos apenas no tocante às irregularidades relacionadas ao Município de Belo Horizonte, requerendo, ao final, a realização de diligência em relação aos demais municípios.

Diante desse cenário, encaminhei o feito à Diretoria de Controle Externo dos Municípios (DCEM) para elaboração de exame técnico residual, tendo sido os autos remetidos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (CFAP) em seguida.

A CFAP, por sua vez, constatou que faltavam documentos para uma melhor elucidação dos fatos. Com base na Portaria GCSTP 01/2020, foram realizadas, então, duas tentativas de intimação da Sra. Ilce Alves Rocha Perdigão, Prefeita Municipal de Vespasiano e do Sr. Duilio de Castro Faria, Prefeito Municipal de Sete Lagoas, nas datas de 14/06/2021 e 25/01/2022.

Conforme certidões juntadas às peças 48 e 56, apesar de regularmente intimados, em ambas as situações, os responsáveis não se manifestaram.

Nesse contexto, determino que seja reiterada a intimação, por e-mail, da Sra. Ilce Alves Rocha Perdigão, Prefeita Municipal de Vespasiano e do Sr. Duilio de Castro Faria, Prefeito Municipal de Sete Lagoas, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**:

(i) O Prefeito de Sete Lagoas apresente as folhas de ponto, ou documento equivalente, do Sr. Saulo Terror Giesbrecht, do período de 24/05/2017 a 01/05/2018, referente à função de Médico Clínico, bem como declaração de acumulação de cargos/funções assinada pelo Sr. Saulo Terror Giesbrecht ao assumir a função de Médico Clínico, em 01/01/2017, apresentando justificativa caso a declaração não conste na ficha funcional do servidor;

(ii) O Prefeito de Vespasiano apresente as folhas de ponto, ou documento equivalente, do Sr. Saulo Terror Giesbrecht, do período de 24/05/2017 a 01/05/2018, referente à função de Médico.

Os responsáveis deverão ser advertidos de que o não cumprimento da diligência ora determinada, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa pessoal e individual **no valor de até R\$29.413,44 (vinte e nove mil quatrocentos e treze reais e quarenta e quatro centavos)**, nos termos do art. 85, V, da Lei Complementar 102/2008, e que as petições e demais documentos referentes a este processo deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 2º, § 2º, da Portaria 17/Pres./2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Após, juntada a documentação encaminhada ou transcorrido o prazo sem manifestação, retornem-me os autos conclusos.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2022.

TELMO PASSARELI

Relator